



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 715
DIA 13/06/2017 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	➤
2.	Titularidade:	➤

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE MATO GROSSO:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 714, DE 09/05/2017, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	Email: Mútua – Assunto: Solicitação de apresentação. Solicitamos que sejam concedidos na próxima sessão plenária 15 minutos para apresentação.
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUE.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. PROCESSO DE REGISTRO:

6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

Item	Processo	Interessado	
1.	2013022923	Z & D CARPANEDA LTDA EPP	Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva

Assunto: Trata-se de pedido de recurso administrativo que precisa de um pouco mais de tempo com o objetivo de conseguir um contrato na obra da CES, UHE, SINOP e que os gastos de deslocamentos até Alta Floresta ou redondeza para contratar um Responsável Técnico é muito dispendioso e que havia passado um e-mail para saber se um técnico ambiental poderia ser o Responsável Técnico. Anteriormente a solicitação da empresa tratava-se de um pedido de solicitação de prazo para ingressar com solicitação de cancelamento de registro no CREA-MT, ou apresentando novo responsável técnico para atender o que foi comunicada pelo CREA-MT, para que indicasse outro profissional com atribuições para desempenhar as atividades constantes do objeto social em razão da Baixa de Responsabilidade Técnica De Pessoa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 715
DIA 13/06/2017 ÀS 18:00 HORAS

Jurídica, efetuada em 27OUT2016.

Voto: Considerando que diante do todo apresentado este Conselheiro Relator recomenda não conhecer e INDEFERIR o recurso administrativo da prorrogação do prazo por não atender ao artigo 17, § 1º da Resolução de nº 336/89 do CONFEA e devido o descumprimento dessa ação da empresa implicou na caracterização de infração aos dispositivos da Lei Federal de nº 5.194/66, o artigo 6º, alínea “e”.

6.2. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA

Item	Processo	Interessado	
1.	2016010913	MUNICIPIO DE CURVELANDIA	<i>Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva</i>
2.	2016010911	MUNICIPIO DE CURVELANDIA	
3.	2016010905	MUNICIPIO DE CURVELANDIA	
4.	2016008834	FABIO CAROL FERRON	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	
1.	2015028926	ANDERSON ROGERIO ARJONA UMENO	<i>Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva</i>
2.	2015010484	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	
3.	2016046849	JOANA FERNANDES GOES	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 715
DIA 13/06/2017 ÀS 18:00 HORAS

6.2.2 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO

Item	Processo	Interessado	
1.	2016039333	RICARDO CHIODO SILVA, ₁	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Rogério Donizeti de Castro</i>
2.	2016046860	N & A CONSULTORES & ASSOCIADOS LTDA, ₂	

Infração ao art. 58 da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

DA ANÁLISE DOS AUTOS DO PROCESSO VERIFICAMOS QUE ESTE FOI JULGADO A REVELIA PELA CEEE - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ENQUANTO ERA PARA SER JULGADA PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA ENGENHARIA DE MINAS E INDUSTRIAL. ₁

DA ANÁLISE DOS AUTOS DO PROCESSO CERTIFICAMOS QUE ESTE FOI JULGADO A REVELIA PELA CEEC - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, ENQUANTO ERA PARA SER JULGADA PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA. ₂

Voto: Favorável a Declaração da nulidade dos atos posteriores ao auto de infração, para que a defesa da interessada seja encaminhada à Câmara Especializada competente e, a partir daí, siga os demais trâmites processuais, restabelecendo a normalidade do processo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016032575	CONSTRUTORA BLOCK EIRELI-ME	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Rogério Donizeti de Castro</i>
2.	2016033426	TECSUL EIRELI-ME	
3.	2016033445	J. C DA SILVA SOH-EPP	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016037855	C. TREIN & CIA LTDA-ME	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Rogério Donizeti de Castro</i>
2.	2016042013	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 715
DIA 13/06/2017 ÀS 18:00 HORAS

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.2.3 CONSELHEIRO RELATOR CARLOS LUIZ MILHOMEM DE ABREU

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016043519	COM SOLUÇÃO E TECNOLOGIA LTDA-EPP, ₁	<i>Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu</i>
2.	2016033427	TECSUL EIRELI-ME, ₂	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. ₁

DA ANÁLISE DOS AUTOS CERTIFICAMOS A FALTA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO E OS FATOS DESCRITOS NO AUTO DE INFRAÇÃO, QUE POR SI SÓ JÁ CAUSA NULIDADE DO PROCESSO. ₂

Voto: Pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo administrativo.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016043518	COM SOLUÇÃO E TECNOLOGIA	<i>Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu</i>
2.	2016010501	MAREL BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 715
DIA 13/06/2017 ÀS 18:00 HORAS

CONSIDERANDO O ART.47º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO 1008/2004; NULIDADE DOS PROCESSOS POR: "FALTA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO E OS FATOS DESCRITOS NO AUTO DE INFRAÇÃO".

Voto: Pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo administrativo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016046855	VM LEON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu
2.	2016039050	RG CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA-ME	

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.2.4 CONSELHEIRO RELATOR SILVANEI APARECIDO MENDES

Item	Processo	Interessado	
1.	2016012728	ALEX DE LIMA NUNES	Conselheiro Relator Silvanei Aparecido Mendes

Infração do art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Voto: Pelo cancelamento da multa e o arquivamento do referido processo administrativo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016046854	VM LEON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Conselheiro Relator Silvanei Aparecido Mendes

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 715
DIA 13/06/2017 ÀS 18:00 HORAS

reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016031805	ISAAC COSTA QUEIROZ	Conselheiro Relator Silvanei Aparecido Mendes

Infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016042014	MONTE VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA	Conselheiro Relator Silvanei Aparecido Mendes

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016006503	CONSTRUTORA SÃO RAFAEL LTDA-ME	Conselheiro Relator Silvanei Aparecido Mendes

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

6.2.4 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 715
DIA 13/06/2017 ÀS 18:00 HORAS

Item	Processo	Interessado	
1.	2016037859	RODOLPHO REBOLHO GUERRA	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Marcelo Martins Guimarães</i> <i>e Silva</i>

Infração ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

Voto: Que o presente processo retorne à CEAGRO para que a mesma analise a argumentação do interessado, de forma a evitar que possa ser configurada supressão de etapa e de direito de defesa do autuado.

Item	Processo	Interessado	
1.	2015015726	BECKER – EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Marcelo Martins Guimarães</i> <i>e Silva</i>

Infração ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Voto: Pelo arquivamento do processo, com a conseqüente extinção da multa imposta no Auto de Infração 2015015726.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016043625	LENKE-AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EP	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Marcelo Martins Guimarães</i> <i>e Silva</i>

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 715
DIA 13/06/2017 ÀS 18:00 HORAS

Voto: Pela nulidade dos atos posteriores ao auto de infração, para que a defesa da interessada seja encaminhada à Câmara Especializada competente e, a partir daí, siga os demais trâmites processuais, restabelecendo a normalidade do processo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016046859	N & A CONSULTORES & ASSOCIADOS LTDA	Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela nulidade dos atos posteriores ao auto de infração, para que a defesa da interessada seja encaminhada à Câmara Especializada competente e, a partir daí, siga os demais trâmites processuais, restabelecendo a normalidade do processo.

7. – COMISSÕES:

7.1. - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

A) PROCESSO Nº 2017010816 – INTERESSADO: CREA/MT. ASSUNTO: BALANCETE – ABRIL/2017. VOTO: Pela Aprovação do Balancete de Abril/2017.

7.2 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

A) PROCESSO Nº 2017023458 – Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – CAMPUS SÃO VICENTE. Assunto: Requer cadastro do curso de Agronomia. **Voto:** Aprovar o cadastramento do Curso de Agronomia.

8. - Apresentação de Relatório de participação em eventos técnicos.

9. – EXTRA-PAUTA:

10. – PALAVRA LIVRE: